

ensejará a aplicação de multa de 20% ao mês, calculada sobre o valor a recolher, juros e atualização monetária, nos termos da legislação em vigor. Data da Assinatura: 22 de Março de 2010. PSAA nº 209/2005.

**Resumo de Termo de Convênio**  
 Processo SAA nº 56.710/2009.  
 Pareceres: CJ nº 550/2009 (29.05.2009), CJ nº 1.176/2009 (27.08.2009), CJ nº 026/2010 (29.01.2010)  
 Autorização Governamental: 1º de março de 2010.  
 Convenentes: Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Jaboticabal.  
 Objeto: o presente convênio tem por objetivo a prestação de serviços de Defesa Agropecuária à população do município de Jaboticabal e região, mediante manutenção do Escritório Regional de Defesa Agropecuária local.  
 Vigência: 12 meses. Data da Assinatura: 15 de março de 2010.

**GRUPO DE TRABALHO  
 E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS**

**Extratos de Convênio**  
 Objeto: Desenvolvimento do Programa Melhor Caminho, representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais, Classificação Orçamentária: 20.782.1314.1195-0000, Elemento Econômico: 339039, UGE: 130101, Decreto 41.721/97  
 Data de assinatura: 23/03/2010  
 Vigência: 1 ano a contar da assinatura  
 Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os Municípios de:  
 Campinas – 2ª.Fase – SAA 180/10 - Parecer CJ 110/10  
 Valor pela Secretaria: R\$ 424.224,40  
 Objeto: Convênio do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas. Vigência: 2 anos, a partir da data da assinatura. Dec. 41.990-97 e alterações posteriores. Classificação Financeira CATI: 20.541.1307.1167.0000 - 13.01.04. Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os Municípios de:  
 Serra Negra – SP – Categoria Econômica, 339014, 339030 e 339039, sem repasse de recursos. Data da Assinatura: 19/03/10 – Parecer C.J. nº. 1.751/09 – PSAA 26.633/09.

**COORDENADORIA DE  
 ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**

**Despacho do Coordenador, de 23-3-2010**  
**Ratificando**, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinada pela Lei Estadual nº 6.544/89, conforme competência estabelecida pela Resolução SAA 50, de 20/09/07, a inexigibilidade de licitação, com fundamento nos termos do Inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº8.666/93, para atender a despesa, referente à Contratação de profissional para ministrar palestra, declarada pelo Diretor do Escritório de Desenvolvimento Rural/CATI:  
 EDR São João da Boa Vista:  
 Taxas Municipais: Prefeitura Municipal de Caconde – PSAA nº 40.013/2010.

**DEPARTAMENTO DE  
 SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**Portaria DSMM - 22, de 22-3-2010**  
*Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Ibitinga*  
 O Diretor do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes resolve:  
 Artigo 1º- Estabelecer os preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Ibitinga na seguinte conformidade:  
 Milho Semente Recusada..... por Kg.....R\$ 0,38  
 Milho Sobra de Beneficiamento Tipo 1 ..... por Kg.....R\$ 0,36  
 Artigo 2º - O Núcleo de Produção de Sementes deverá obedecer o disposto na Resolução SAA, nº 16 de 22-07-97, e na Carta Circular do Centro de Produção de Sementes/DSMM nº 35/2000, de 19 de julho de 2000.  
 Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de Março de 2010, revogando-se as disposições em contrário (Processo SAA nº 211.698/11.997 – 2º volume).

**ESCRITÓRIO DE  
 DESENVOLVIMENTO RURAL DE BAURU**

**Termo Aditivo de Prorrogação do  
 Prazo de Vigência até 30-4-2010**  
 Justificativa: Fortes chuvas no município de Bauru. Processo SAA 203.542/2004. Data da assinatura: 29/01/2010. Valor contratual: R\$289.403,92.

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO  
 DOS AGRONEGÓCIOS**

**Resumo de 1º Termo de Reti-Ratificação**  
 PSAA nº 5.616/2009 - Parecer Jurídico 2.067/09 - Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Objeto: Fica alterado o objeto constante da Cláusula Primeira do instrumento original nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº8.666/93 e do parágrafo 1º do artigo 62 da Lei Estadual nº 6.544/89 – Classificação orçamentária: 10.306.1308.1309.0000-131309-3.33.90.39.07.  
 Nº do Contrato – Contratada – Total de Litros acrescido – Valor Total acrescido no exercício de 2010.  
 21/10 – Usina de Laticínios Jussara S/A – 3.060 – R\$ 3.855,60  
 24/10 – Cooperativa Nacional Agroindustrial - COONAI – 3.060 – R\$ 3.886,20  
 27/10 – AMC Laticínio Ltda – 70.650 – R\$ 89.019,00  
**Resumo de 1º Termo de Reti-Ratificação**  
 PSAA nº 5.616/2009 - Parecer Jurídico 2.067/09 - Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Objeto: Fica alterado o objeto constante da Cláusula Primeira do instrumento original nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº8.666/93 e do parágrafo 1º do artigo 62 da Lei Estadual nº 6.544/89 – Classificação orçamentária: 10.306.1308.1309.0000-131309-3.33.90.39.07.  
 Nº do Contrato – Contratada – Total de Litros reduzido – Valor Total reduzido no exercício de 2010.  
 02/10 – Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista – 9.000 – R\$ 9.990,00  
 03/10 – Cooperativa de Laticínios do Médio Vale do Paraíba – 24.660 – R\$ 32.304,60  
 14/10 – Cooperativa Agrária e de Cafeicultores da Região de Tupi Paulista – 2.430 – R\$ 2.721,60  
 15/10 – Bel S/A – 33.300 – R\$ 41.958,00  
 18/10 – Almeida Hentz Laticínios Ltda - EPP – 5.490 – R\$ 6.093,90  
 30/10 – Laticínio Trevizan Indústria e Comércio Ltda – 12.780 – R\$ 13.291,20  
**Resumo de 2º Termo de Reti-Ratificação**  
 PSAA nº 5.616/2009 - Parecer Jurídico 2.067/09 - Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Objeto: Fica alterado o objeto constante da Cláusula Primeira do instrumento original nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº8.666/93 e do parágrafo 1º do artigo 62 da Lei Estadual nº 6.544/89 – Classificação orçamentária: 10.306.1308.1309.0000-131309-3.33.90.39.07.

Nº do Contrato – Contratada – Total de Litros reduzido – Valor Total reduzido no exercício de 2010.  
 21/10 – Usina de Laticínios Jussara S/A – 9.360 – R\$ 11.793,60  
 24/10 – Cooperativa Nacional Agroindustrial - COONAI – 10.800 – R\$ 13.608,00

**Direitos da Pessoa com Deficiência**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**Despacho da Secretária, de 23-3-2010**  
 Processo: 8147/2010  
 Interessado: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
 Assunto: Planejamento, Organização, Produção e Execução de Eventos, que consistirá no serviço de organização de eventos educacionais de interesse geral específico, através da ARP da FDE nº 36/1881/09/05. À vista das justificativas que instruem o presente processo administrativo, com objetivo de atender às necessidades desta Pasta, autorizo a contratação da empresa UNA Marketing de Eventos Ltda., CNPJ 05.969.672/0001-23, mediante a utilização da Ata de Registro de Preços nº 36/1881/09/05, que tem como Órgão Gerenciador a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, com vistas ao Planejamento, Organização, Produção e Execução de Eventos, no valor estimado para o período de 12 meses, equivalente a R\$ 1.855.783,89, nos termos do Decreto 47.945/03, com as alterações introduzidas pelo Decreto 51809/07 e Decreto 54939/09.

**Educação**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SE 33, de 23-3-2010**  
*Altera dispositivos da Resolução SE nº 83, de 5 de novembro de 2009, que dispõe sobre diversificação curricular do ensino médio, relacionada à língua estrangeira moderna, e dá providências correlatas*  
 O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, resolve:  
 Artigo 1º - O caput do artigo 1º e os artigos 3º e 4º da Resolução SE nº 83, de 5.11.2009, passam a vigorar com a seguinte redação:  
 I – o caput do artigo1º:  
 "Artigo 1º - O ensino de língua estrangeira moderna, inglês, espanhol ou francês, aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, poderá ser ministrado por instituição credenciada para esse fim, desde que esgotadas as possibilidades de atendimento da demanda pelos Centros de Estudos de Línguas - CELS." (NR)  
 II – os incisos II e III do artigo 3º:  
 Artigo 3º - .....

"II – em 2010, em municípios com mais de 50.000 habitantes, a alunos:  
 a) das 2ªs e 3ªs séries do ensino médio regular das escolas estaduais; e  
 b) das 2ªs séries/termos/semestres dos cursos de ensino médio de educação de jovens e adultos, presenciais e de presença flexível e atendimento individualizado;  
 III – a partir de 2011, a todos os alunos das 2ªs séries/termos/semestres de cursos de ensino médio, regulares e de educação de jovens e adultos, das escolas estaduais." (NR)  
 III - o artigo 4º:  
 "Artigo 4º - A carga horária de cada curso oferecido por instituição credenciada será de, no mínimo, 80 (oitenta) horas, com integralização em um ano, distribuídas em dois semestres ou módulos com, no mínimo, 40 (quarenta) horas cada, podendo, ainda, observado o calendário escolar, ser desenvolvida de forma intensiva.  
 Parágrafo único - Os alunos de que trata o inciso I do artigo 3º desta resolução, que, em 2009, independentemente do encerramento do respectivo ano letivo, cumpriram a carga horária de 40 (quarenta) horas de um curso de língua estrangeira oferecido por instituição credenciada, poderão cursar, em continuidade, em 2010, um módulo adicional de 40 (quarenta) horas, de forma a integralizar ao final dos estudos, o mínimo de carga horária previsto, no caput do artigo, para cada curso." (NR)  
 Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SE nº 4, de 13.1.2010.  
**Resolução SE 34, de 23-3-2010**

*Dispõe sobre a fixação de metas para os indicadores específicos das unidades escolares da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, para o exercício de 2010*

O Secretário Da Educação, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, e no artigo 10 da Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP nº 1, de 10 de março de 2009,  
 Resolve:  
 Artigo 1º - Para o exercício de 2010, as metas para os indicadores específicos da Secretaria da Educação, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP nº 1, de 10 de março de 2009, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, ficam fixadas nos termos do Anexo que integra esta resolução.  
 Artigo 2º - As escolas cujos dados encontram-se registrados como não disponíveis (ND) no anexo desta resolução, estarão sujeitas a procedimento disciplinar, de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 1.078/08, observado ainda o disposto no Comunicado SE de 27, publicado em 28 de novembro de 2009, após o que terão seus Índices de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) e suas respectivas metas devidamente divulgados.  
 Artigo 3º - A Bonificação por Resultados – BR, dos funcionários das unidades escolares, será calculada e paga somente após a divulgação dos respectivos índices e metas referida no artigo anterior.  
 §1º As Diretorias de Ensino, na sua área de circunscrição, de posse das informações necessárias, deverão concentrar esforços para apurar possíveis irregularidades detectadas nas unidades escolares que lhes são subordinadas.  
 §2º As unidades escolares sujeitas a procedimento preliminar receberão a divulgação do IDESP 2009 e Meta 2010, por intermédio do Boletim da Escola, ao cabo das ações que integram esse procedimento.  
 Artigo 4º - As escolas que apresentarem IDESP para 2009 em valores superiores aos da Meta Final, estabelecida para cada ciclo de ensino, de acordo com a Resolução SE nº 74, de 6 do novembro de 2008, ficam atribuídos, como metas para 2010, os valores do IDESP calculados para 2009.  
 Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Anexo			
Metas por escola para a 4ª série do Ensino Fundamental			
Código CIE	Nome da escola	IDESP 2009 (4ª série EF)	METAS 2010 (4ª série EF)
000024	GAVIAO PEIXOTO BRIGADEIRO	2,94	3,12
000048	WALFREDO ARANTES CALDAS PROF	1,65	1,81
000061	SUZANA DE CAMPOS DONA	3,57	3,72
000073	JULIO DE FARIA E SOUZA PROF	3,36	3,52
000085	JULIO CESAR DE OLIVEIRA PROF	4,58	4,70
000103	JOAO BOEMER JARDIM PROF	3,17	3,34
000115	FRANCISCO FARIA NETO PROF	3,85	4,00
000127	JOSE ALTENFELDER SILVA PROF	4,28	4,41
000152	OCTAVIO MONTEIRO DE CASTRO PROF	3,67	3,83
000206	ALUIPIO DE BARROS PROF	4,32	4,45
000231	CHIQUEINHA RODRIGUES	5,62	5,69
000243	ISABEL VIEIRA DE SERPA E PAIVA PROFA	4,23	4,37
000279	GALDINO LOPES CHAGAS PROF	3,08	3,25
000309	BENEDITO TOLOSA PROF	3,33	3,69
000310	ARY BARROSO	3,63	3,78
000346	MANOEL DA NOBREGA PADRE	4,59	4,71
000358	MATILDE MACEDO SOARES	3,51	3,67
000361	PASQUALE PECCICACCO	4,46	4,59
000425	REPUBLICA DO CHILE	4,18	4,32
000437	ANGELINA MADUREIRA PROFA	4,04	4,18
000449	TAUNAY VISCONDE DE	3,15	3,32
000474	MATTHIAS AIRES	4,69	4,80
000504	MARIO TEIXEIRA MARIANO PROF	4,83	4,94
000516	JOSE CARLOS DIAS PROF	5,14	5,24
000541	JOAQUIM NABUCO	3,24	3,40
000565	NOSSA SENHORA DO RETIRO	3,20	3,37
000590	PAULO SETUBAL	3,85	4,00
000619	REGENTE FEIJÓ	4,55	4,67
000632	AUGUSTO DE MACEDO COSTA DR	3,72	3,88
000644	PIO XII	4,17	4,31
000656	FRONTINO GUIMARAES	2,81	2,98
000681	TOLEDO BARBOSA	3,54	3,69
000693	RITA BICUDO PEREIRA PROFA	3,48	3,64
000700	HORACIO LAFER MINISTRO	4,94	5,05
000759	FLORINDA CARDOSO PROFA	4,32	4,45
000772	VISCONDE DE INHAUMA ALMIRANTE	4,84	4,95
000784	ANESIA SINCORA PROFA	4,23	4,36
000851	JULIO MAIA	4,21	4,34
000863	JOSE MARCELINO DA FONSECA MAJOR	6,68	6,69
000875	CASTRO ALVES	4,57	4,69
000899	PEDRO COSTA DEPUTADO	4,54	4,66
000985	REPUBLICA DA BOLIVIA	4,74	4,85
001053	LUIZ AMARAL WAGNER PROF	3,29	3,46
001065	DAVID EUGENIO DOS SANTOS PROF	5,50	5,58
001077	JUDITH GUIMARAES DOS SANTOS PROFA	4,71	4,82
001089	GABRIELA MISTRAL	2,81	2,99
001090	JOSE MARIA REYS PROF	4,66	4,77
001119	EURÍPEDES DE CASTRO	3,96	4,11
001120	EXPEDICIONARIO BRASILEIRO	5,85	5,91
001181	RAFAEL DE MORAES LIMA PROF	4,05	4,19
001193	PHILOMENA BAYLÃO PROFA	3,57	3,73
001200	LAEL DE MOURA PRADO PROF	4,91	5,01
001211	MIGUEL VIEIRA FERREIRA DR	4,08	4,22
001223	MARIA PAULA MARCONDES DOMINGUES PROFA	5,05	5,15
001314	CASSIO DA COSTA VIDIGAL	3,40	3,57
001338	MARIA ANGELITA SAVAGO LAET PROFA	3,40	3,56
001348	JOSE DO AMARAL MELLO PROF	1,95	2,12
001351	ADEMAR HIROSHI SUDA PROF	4,87	4,97
001387	THEODORO DE MORAES PROF	5,41	5,49
001399	PAULO MONTE SERRAT PROF	4,60	4,72
001405	ROMAO PUIGARI	4,51	4,64
001430	ANDRE OHL	5,35	5,43
001442	ANDRE XAVIER GALICHO PROF	4,30	4,43
001478	EDUARDO PRADO	3,61	3,77
001485	GUERINO RASO	4,45	4,58
001508	ANTONIO DE QUEIROZ TELLES DR	5,40	5,48
001512	ARMANDO ARAUJO	4,48	4,61
001521	PAULO LUIG FREI	4,34	4,47
001545	PANDIA CALOGERAS	5,61	5,68
001569	OSWALDO CRUZ	3,59	3,75
001570	ORESTES GUIMARAES	2,71	2,89
001582	DOMINGOS FAUSTINO SARMIENTO	2,70	2,87
001697	BEATRIZ R BASSI ASTORINO PROFA	4,47	4,59
001739	ANDRE DREYFUS PROF	5,29	5,38
001764	ANNITA ATALLA PROFA	3,94	4,09
001776	SECUNDINO DOMINGUES FILHO DR	3,67	3,83
001806	JOY ARRUDA DR	3,70	3,85
001818	JOCELYN PONTES GESTAL PROF	4,74	4,85
001867	LUIZA MENDES CORREA SOUZA PROFA	4,09	4,23
001879	JOAO FIRMINO DE CAMPOS	4,33	4,46
001892	REPUBLICA DO PARAGUAY	3,87	4,02
001909	CAROLINA AUGUSTA DA COSTA GALVAO PROFA	3,91	4,05
001922	JULIETA NOGUEIRA RINALDI PROFA	4,40	4,53
001958	JULIA MACEDO PANTOJA PROFA	4,89	4,99
001995	JULIA AMALIA AZEVEDO ANTUNES PROFA	5,25	5,34
002012	JOAO CLIMACO DA SILVA KRUISE PROF	5,54	5,61
002021	IRENE RIBEIRO PROFA	8,28	8,28
002045	ALVINO BITTENCOURT PROF	5,63	5,70
002070	BENEDITO ESTEVAM DOS SANTOS DR	5,09	5,19
002082	BLANCA ZWICKER SIMOES PROFA	6,25	6,29
002094	FREDERICO VERGUEIRO STEIDEL	5,54	5,61
002100	ERASMO BRAGA	4,19	4,33
002124	CARLOS ESCOBAR	3,30	3,46
002288	PAULO CAVALCANTI ALBUQUERQUE PROF	4,17	4,30
002343	MARIA LOURDES N ALBERGARIA PROFA	4,58	4,70
002355	MARISA DE MELLO PROFA	6,84	6,84
002367	OLGA MARINOVIC DORO PROFA	4,07	4,21
002379	RITA JULIA DE OLIVEIRA PROFA	3,88	4,03
002380	SANTOS DUMONT	5,12	5,22
002392	JOSE BARTOCCI PROF	4,25	4,39
002410	THEODOMIRO EMERIQUE PROF	5,00	5,10
002446	JOSE DE CAMPOS CAMARGO PROF	3,84	3,99
002458	BERNARDO RODRIGUES NOGUEIRA DOM	5,17	5,26
002537	ADALGISA MOREIRA PIRES PROFA	5,16	5,25
002665	SOUZA QUEIROZ BARAO DE	2,59	2,77
002720	ANNITA GIUSTINI ERAS PROFA	4,09	4,23
002732	IRENE BRANCO DA SILVA PROFA	2,95	3,13
002756	EUNICE LAUREANO DA SILVA PROFA	4,70	4,82
002768	WALACE MARQUES PROF	3,12	3,29
002781	JOSE DE CARVALHO PADRE	4,04	4,18

002823	MARINHA DO BRASIL	2,68	2,85
002859	MARIO KOZEL FILHO	2,70	2,88
002860	ESTELA BORGES MORATO	2,91	3,09
002872	MAXIMO DE MOURA SANTOS PROF	3,88	4,02
002896	GALILEO EMENDABILI ESCULTOR	3,73	3,88
002938	ALBERTO SCHWEITZER	3,72	3,87
002948	PLINIO CAIAJO DE CASTRO DR	2,98	3,15
002951	MANOEL DE NOBREGA DEPUTADO	3,87	4,02
002963	JOSE BONIFACIO ANDRADA E SILVA JARDIM PROF	2,62	2,79
002987	GABRIEL PELLICOTTI PROF	3,50	3,66
002999	SHINQUICHI AGARI	3,49	3,65
003013	DIOGO DE FARIA DR	3,86	4,01
003049	ANTONIO DE PADUA VIEIRA	3,77	3,93
003050	ELIZA RAQUEL MACEDO DE SOUZA PROFA	2,07	2,24
003074	GERALDO DOMINGOS CORTEZ PROF	3,57	3,73
003098	ASCANIO DE AZEVEDO CASTILHO PROF	4,65	4,77
003128	DECIO FERRAZ ALVIM PROF DR	2,85	3,02
003136	LINA DA COSTA COU TO PROFA	3,31	3,47
003165	JANDYRA VIEIRA CUNHA BARRA PROFA	3,69	3,84
003177	ALCIDES BOSCOLO PROF	2,10	2,27
003189	ALFREDO MACHADO PEDROSA PROF	2,70	2,87
003190	ALVARES DE AZEVEDO	4,28	4,41
003207	MARIA CECILIA DA SILVA GROHMANN PROFA	3,18	3,35
003219	MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA COSTA PROFA	5,05	5,15
003268	SEBASTIAO FARIA ZIMBRES PROF	2,90	3,07
003273	SAO JOAO EVANGELISTA	3,98	4,12
003281	BALBINA NETO VELLOSO PROFA	3,82	3,97
003293	THALES CASTANHO DE ANDRADE PROF	4,16	4,30
003300	ALFREDO ASHCAR PROF	4,22	4,35
003311	ANDRE NUNES JUNIOR	3,34	3,50
003323	RITA PINTO DE ARAUJO PROFA	7,34	7,34
003335	WALTER BELIAN	4,06	4,20
003347	REYNALDO PORCHAT PROF	6,54	6,57
003360	ALFREDO PAULLINO	6,17	6,21
003414	ANTONIO PRADO CONSELHEIRO	3,77	